



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00957/2025

Data de autuação
08/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS ? FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	07/10/2025 10:49:22	Data da assinatura:	08/10/2025 15:50:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
08/10/2025

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL
FITNESS – FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É considerada de utilidade pública estadual a **Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.942.950/0001-76**, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º fundamenta-se na relevância das atividades promovidas pela entidade, especialmente na difusão e incentivo da prática do esporte de funcional fitness, contribuindo para a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento esportivo da população cearense.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública não transfere à entidade qualquer vínculo administrativo, financeiro ou patrimonial com o Estado, mas permite que a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF possa firmar convênios, parcerias e receber apoio institucional do Poder Público Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos para a formalização do reconhecimento e eventual apoio à entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF, entidade representativa do esporte no Estado do Ceará, que atua como órgão regulador e educacional da modalidade.

A Federação Cearense de Funcional Fitness tem papel fundamental na organização, regulamentação e expansão do esporte, sendo responsável por promover campeonatos oficiais, qualificar atletas e treinadores, apoiar a criação e manutenção de espaços de treino, além de estabelecer parcerias com municípios e órgãos estaduais para fortalecer a prática esportiva em todo o território cearense.

Vale destacar que a Federação vem desenhando projetos sociais voltados para comunidades em situação de vulnerabilidade, democratizando o acesso ao funcional fitness, antes mais restrito a camadas de maior poder aquisitivo. Com essas iniciativas, busca-se popularizar o esporte, levando saúde, qualidade de vida e oportunidades de formação esportiva para jovens e adultos em todas as regiões do Ceará, da capital ao interior.

O reconhecimento de utilidade pública estadual possibilitará à Federação Cearense de Funcional Fitness ampliar suas ações, captar recursos, firmar convênios e parcerias institucionais, consolidando-se como importante agente de transformação social e esportiva no Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

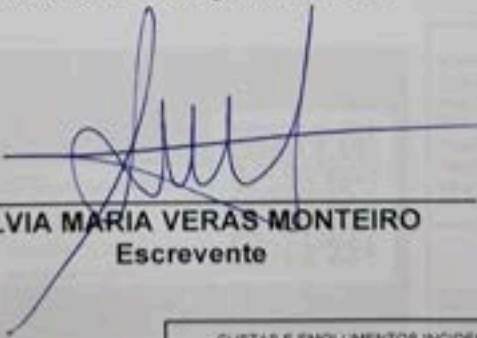
CERTIDÃO DE REGISTRO

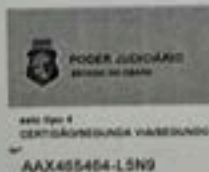
CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, neles, verifiquei constar sob o **Registro Número 23777** em **24/08/2023** o **ESTATUTO SOCIAL** da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – CNPJ:51.942.950/0001-76**. Entidade sem fins econômicos, com sede e foro jurídico nesta capital, na Avenida Santos Dumont, nº 6740, SALA 1012 CXPST 157, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP:60.192-022.

Possuindo as seguintes averbações:

Natureza	Averbação	Data
Ata de Fundação, Eleição e Posse	23778	24/08/2023
Edital de Convocação	23779	24/08/2023

Fortaleza, 24 de agosto de 2023.


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Tipo 4
CERTIDÃO/ATTESTADO
AAX455454-L5N9SELO DIGITAL DE
AUTENTICAÇÃOAssinatura e validade do selo digital em
formato PDF para impressão**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**Nº de atendimento: 20230824000280
Total emolumentos: R\$ 27,27
Total FERMOLU: R\$ 9,14
Total Selo: R\$ 9,54
Total PRMMP/Ministério Público: R\$ 1,36
Total FAACER/Defensoria Pública: R\$ 1,36
Valor Total: R\$ 44,67

Base de cálculo / Alíquotas com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 5011

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 23777

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 16 (dezesesseis) páginas, foi apresentado em 24/08/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 23777 em 24/08/2023, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Presidente: THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAUJO CPF 000.199.803-02

Apresentante: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS

Fortaleza, 24 de agosto de 2023


SÍLVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20230824000280
Total emolumentos:	R\$ 156,14
Total FERMOJU:	R\$ 11,18
Total Selos:	R\$ 9,65
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 7,82
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 7,82
Valor Total:	R\$ 182,61
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5001, 5026, 5023	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2300153643

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

FEDERACAO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23777

Número de Controle: CE93714338 - 00000019980302

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAUJO

CPF

000.199.803-02

LOCAL E DATA

FORTALEZA / CE 22/08/2023

ASSINATURA (com ou sem reconhecimento)

MORAIS
CORREIA

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TÁBILIA, ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.571.956/0001-67
Rua Major Fausto, 876 - Centro - CEP: 60.825-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5500
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 403130. Reconheço assinatura por
de THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAUJO do
Fortaleza, 22 de agosto de 2023. Total R\$ 9,29. SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

AUTÊNTICA
que dou fé.
SELO 2 -

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - CEARÁ F3

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS, também atenderá pela denominação de CEARÁ F3, constituída em 21 de novembro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no endereço fiscal no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 6740, sala 1012, expst 157, bairro Cocó, CEP. 60192-022, fundada por um grupo de pessoas interessadas em desenvolver a sociedade através de ações sociais no Âmbito Esportivo, Cultural, Social, Educacional e Produtivo.

Parágrafo único. A Federação terá como sede administrativa o endereço fiscal citado no art. 1º.

Art 2º. A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS é uma entidade apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, organizada para realizar e promover projetos, eventos, eventos e ações sociais com gestão administrativa que preserve o interesse público, sempre atendendo os seguintes princípios:

- I. Gestão Democrática;
- II. Utilização de instrumentos de controle social;
- III. Transparência da gestão de movimentação de recursos;
- IV. Atendimento e mecanismos de fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Aprovação de prestações de contas anuais pelo Conselho de Direção e por Assembléia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Participação de associados ligados à Cultura, Esporte e Sustentabilidade nos colegiados de direção e na eleição para cargos da Entidade;
- VIII. Acesso irrestrito dos associados e interessados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade

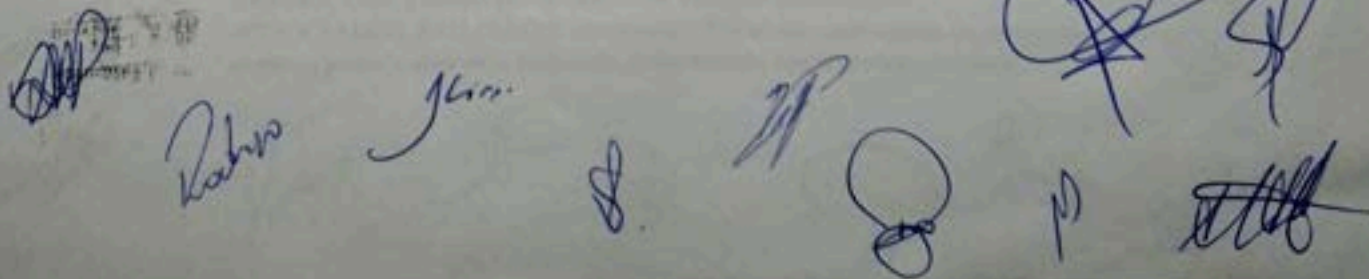
§ 1º. Todos estes princípios se destinam a orientar e adotar práticas de gestão administrativa transparente e compatível com seu porte, de tal sorte que sejam adequadas e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios ou de qualquer outra forma, seja individual ou coletivamente.

§ 2º. A **Ceará F3** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo utilizar todo seu patrimônio a esforços para a consecução de seu objeto.

§ 3º. No exercício das suas atividades, a **Ceará F3** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º. A **Ceará F3** será internamente disciplinada pelas deliberações da Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, que poderá consolidá-las em um Regimento Interno.

Art 3º. O presente Estatuto atende as normas legais estabelecidas e pertinentes.



Capítulo 2 - Objetivo Social e Finalidades

Art 4º. A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS tem por objetivo principal a promoção de assistência social, especialmente transformar a realidade de pessoas em situação crítica e portadores de necessidades especiais por meio de apoio a ações de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento humano sustentável.

§ 1º. Para atingir seus objetivos, a **Ceará F3** fomenta: a Realização, Produção e Promoção de Eventos Esportivos e Culturais; Organização e realização de projetos e eventos incentivando a Cultura e o Desporto de Lazer e Recreação, Competições de Rendimento, Participação e Educacional; Ensino, Oficina, Curso e Workshop, Simpósios, Congressos, Palestras, Feiras e Exposições das ações relacionadas, bem como a promoção do Turismo e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º. A **Ceará F3** ainda poderá:

- I. Firmar termos de parceria, convênios e contratos com órgãos, conselhos ou entes públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros;
- II. Planejar e/ou coordenar pesquisas e divulgar seus resultados por qualquer meio;
- III. Produzir e coordenar a produção de publicações para o desenvolvimento das ações previstas e temas afins, bem como editá-las e distribuí-las.

§ 4º. Poderá organizar-se em tantos e quantos Departamentos e/ou Núcleos relacionados às modalidades esportivas e culturais se fizerem necessários, os quais se regerão por normas internas.

Capítulo 3 - Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art 5º. A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com obrigação de cumprir integralmente esse Estatuto, contribuindo para manutenção e desenvolvimento da Entidade.

§ 1º. Nenhum associado responde, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art 6º. O quadro social da **Ceará F3** será constituído e dividido em categorias:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES são os que subscreveram a Ata de Constituição, aderindo aos objetivos e princípios do Estatuto Social;
- II. ASSOCIADOS MANTENEDORES são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que não participaram da fundação e se identificam com os ideais da Entidade, contribuindo financeiramente para sua manutenção;
- III. ASSOCIADOS AFILIADOS são pessoas físicas que participam ou participaram dos eventos promovidos pela Entidade, fortalecendo sua representatividade.

§ 1º. O **Associado Mantenedor** deverá ser indicado por um Diretor, e/ou dois associados, aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral, quando obterão o vínculo associativo e passarão a contribuir para a manutenção da Entidade, além de obter o direito de votar e ser votado.

§ 2º. O **Associado Filiado** é admitido como membro agregado ao se cadastrar nos eventos promovidos pela **Ceará F3**. Tem o direito de votar e ser votado, desde que, indicado pela diretoria e ratificado em Assembleia Geral, passe a contribuir mensalmente para a manutenção da Entidade.

§ 3º. No caso de Associado Pessoa Jurídica, este deverá credenciar por escrito um representante, ligado ao seu quadro societário ou funcional, para efeito de respectiva representação na Entidade.

Art 7º. São direitos dos Associados da **Ceará F3**:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da administração na forma prevista neste Estatuto, desde que em dias com suas obrigações sociais;
- II. Participar das atividades sociais, além de ter acesso a livros e documentos da Entidade, mediante solicitação;
- III. Propor a Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV. Recorrer por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato dos órgãos da administração, quando julgados prejudicados os seus direitos;
- V. Retirar-se livremente da Entidade.

Art 8º. São deveres dos Associados da **Ceará F3**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas internas da Entidade;
- II. Pagar contribuição e/ou cumprir demais obrigações associativas estabelecidas pela Diretoria;
- III. Zelar e defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade para que a Diretoria e/ou Assembleia Geral tome providências;
- V. Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- VI. Assistir as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, participar das discussões, votar e assinar a Lista de Presença, nos casos previstos neste Estatuto.

Art 9º. Penalidades aplicadas aos associados que infringirem este Estatuto:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Art 10º. Para efeito deste Estatuto, consideram-se infrações que levam à exclusão do Associado por justa causa:

- I. Violar o Estatuto Social;
- II. Praticar atividades contrárias às decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Difamar a Entidade e/ou seus associados;
- IV. Desvio de bons costumes e conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou

Handwritten signatures of the board members and the president of Ceará F3. The signatures are written in blue ink and are located at the bottom of the page, below the list of infractions. There are approximately 10 signatures in total, including a large one on the right and several smaller ones on the left and center.

imorais;

- V. Ausência injustificada de 3 (três) Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 5 (cinco) anos;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas.

§ 1º. A exclusão do Associado será determinada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral somente por justa causa quando comprovada a prática das infrações previstas neste artigo, assegurando ampla defesa e o direito de recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º. Verificada a infração, o Associado será notificado dos fatos através de ofício para que apresente sua defesa prévia ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º. Uma vez que excluído ou desligado, o Associado não terá direito a pleitear a qualquer título, indenização ou compensação de qualquer natureza.

§ 4º. O Associado excluído poderá ser readmitido após 1 (um) ano da sua exclusão, mediante anuência da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo 4 - Composição e Organização

Art 11º. A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

§ 1º. A Entidade não remunera em nenhuma hipótese os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º. A Entidade adotará prática de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, especialmente em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I: Assembleia Geral

Art 12º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da **Ceará F3**, congregando todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 13º. A Assembleia Geral da **Ceará F3** ocorrerá ordinariamente até o terceiro mês de cada exercício para avaliação das atividades realizadas, plano para o próximo exercício e deliberação sobre as contas referentes ao exercício findo e próximo, e, quando regularmente previsto no Estatuto, a eleição dos dirigentes.

Art 14º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, através do edital a ser fixado na sede da **Ceará F3**, por circulares ou outros meio convenientes, com informação de pauta, data, horário e local, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização Ordinária e 3 (três)

dias para Assembleia Extraordinária.

Art 15º. Competência da Assembleia Geral da Ceará F3:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar contas;
- III. Aprovar alteração e reforma do Estatuto Social;
- IV. Aprovar planos e planejamento da Entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar a extinção e/ou dissolução da Entidade e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto;
- VII. Decidir, em última instância, quaisquer assuntos relevantes para a Entidade.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados (metade mais um) ou em segunda convocação, decorrido 1h (uma hora), com qualquer quórum.

§ 2º As deliberações dos assuntos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deverão contar com a aprovação de metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 3º. A eleição para os órgãos de administração será disciplinada pelo edital que as convocar.

Seção 2: Diretoria

Art 16º A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS será administrada pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor(a) Administrativo
- IV. Diretor(a) Técnico
- V. Diretor(a) Financeiro
- VI. Diretor(a) de Eventos e do Ranking de Pontuações

§ 1º. O mandato do Presidente e dois demais cargos da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma única reeleição ou recondução ao cargo, sendo vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau por afinidade do Presidente da Entidade.

§ 2º. A diretoria reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão formalizadas através das atas e elaboração de normas executivas.

§ 4º. A Diretoria poderá nomear até 2 (dois) assessores para estruturação da equipe executiva.

§ 5º. Não poderão ser eleitos para cargos de Diretoria da Entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art 17º. Compete à Diretoria da Ceará F3:

- I. Dirigir e administrar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio e garantindo o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa e financeira;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões deliberativas e as demais normas internas para o funcionamento da Entidade;
- III. Aplicar penalidades, inclusive exclusão de Associados que infringirem o Estatuto, as normas vigentes ou provocar qualquer situação contrária ao funcionamento da Entidade;
- IV. Elaborar Regimento Interno, o Orçamento Anual, relatórios de Gestão e Prestação de Contas e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal para apresentação à Assembleia Geral, inclusive eventuais reformulações estatutárias e assuntos pertinentes ao bom funcionamento da Entidade;
- V. Gerir bens e negócios da Entidade;
- VI. Prestar anualmente informações de suas atividades à Assembleia Geral através de relatórios de atividades, balanços, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como, a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhe sejam requeridas;
- VII. Propor e incentivar projetos e parcerias públicos ou privados, com ou sem incentivo fiscal, promovendo a criação de comissões com a função de desenvolver a produção dessas atividades relacionadas às finalidades da Entidade;
- VIII. Representar a Entidade junto à comunidade e a órgãos públicos e/ou privados.

Art 18º. Compete a(ao) Presidente da Ceará F3:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens executivas;
- IV. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os e justificando posteriormente à ratificação da Assembleia Geral;
- V. Organizar com o Diretor Executivo, relatório com o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;
- VI. Coordenar, em conjunto com o Diretor Executivo os trabalhos da Secretaria, podendo, inclusive, a critério de ambos, realizá-lo no todo ou em parte;
- VII. Criar departamentos setoriais que julgar necessário e nomear e/ou destituir até 2 (dois) assessores para o cumprimento das finalidades sociais;
- VIII. Representar isoladamente a Entidade perante instituições bancárias, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias; Cadastrar senhas, emitir, endossar, sacar e assinar cheques; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; Solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheque, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio; Praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; Atualizar cadastros e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento da administração financeira da Entidade.

§ Único. Outorgar através de procuração as atribuições elencadas nos incisos deste artigo.

Art 19º. Compete ao(a) Vice-Presidente da Ceará F3:

- I. Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias e presidi-las em caso de ausência do Presidente.
- II. Auxiliar o Presidente na condução das atividades.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens executivas.
- IV. Auxiliar e fiscalizar os diretores na administração de seus setores.
- V. Representar a federação em eventos, congressos e campeonatos.

Art 20º. Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo da Ceará F3:

- I. Cuidar e responder pela área administrativa e financeira e questões pertinentes ao cargo, gerindo patrimônio econômico da Entidade;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos por até 60 (sessenta) dias, ocasião em que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto ou efetivação do cargo;
- III. Produzir o balanço anual, submetendo-se ao Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar conjuntamente com o Presidente, preferencialmente até o final do mês de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades que será submetido à Aprovação da Assembleia Geral;
- V. Dar publicidade a todas as atividades da Entidade.
- VI. Organizar o calendário anual de eventos.
- VII. Definir métodos e processos das atividades.
- VIII. Planejar as atividades anuais da Federação, bem como as estratégias que serão adotadas para cada ação.

Art 21º. Compete ao(a) Diretor(a) Técnico da Ceará F3:

- I. Avaliar as provas nos eventos cancelados pela Federação.
- II. Gerenciar a organização dos treinos dos atletas segundo o calendário anual.
- III. Desenvolver as provas nas competições realizadas pela Federação.
- IV. Treinamento dos judges nos eventos organizados ou cancelados pela Federação.

Art 22º. Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro da Ceará F3:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração devidamente comprovada;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- III. Pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório de despesas e receitas sempre que solicitado;
- V. Encarregar-se do expediente da Entidade, cuidando do recebimento, elaboração, guarda, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
- VI. Manter atualizado o cadastro dos Associados.
- VII. Assinar os cheques de pagamentos e demais operações bancárias conjuntamente com o Presidente.

Art 23º. Compete ao(a) Diretor(a) de Eventos e do Ranking de Pontuações da Ceará F3:

- I. Organizar padrões de pontuação que serão utilizados nos eventos organizados ou

- chancelados pela Federação.
- II. Organizar as baterias nos eventos organizados ou chancelados pela Federação.
 - III. Ranquear todos os atletas.
 - IV. Organizar e publicar os resultados dos eventos organizados ou chancelados pela Federação.

Seção III: Conselho Fiscal

Art 24º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **Ceará F3** e será composto por 4 (quatro) membros efetivos, todos eleitos para um período de 4 (quatro) anos, tendo como objetivo indelegável, com independência e autonomia, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Entidade.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria, Assembleia Geral ou $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados;

Art 25º. Compete ao Conselho Fiscal da **Ceará F3**:

- I. Examinar os livros de escrituração, a contabilidade e valores da Entidade;
- II. Opinar e emitir os pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas;
- III. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Apreciar relatórios, balanço anual e proposta orçamentária, emitindo parecer justificando sua apresentação à Assembleia Geral.

Seção I: Fontes dos recursos

Art 26º. As receitas da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS serão constituídas por:

- I. Contribuições dos Associados de qualquer natureza;
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos, suas possíveis rendas e arrecadações através de festas ou outros eventos, desde que revertidas totalmente em benefício da Entidade;
- III. Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;
- IV. Repasses, contribuições, patrocínios, verbas privadas ou estatais.

§ Único. As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Seção II: Gestão de Patrimônio

Art 27º. Constituindo-se numa Entidade sem finalidade econômica ou financeira, os recursos e patrimônio da Federação Cearense de Funcional Fitness - Ceará F3 deverão ser registrados de forma a serem, sempre e integralmente, destinados à consecução das suas finalidades estatutárias, permitindo que seus associados, interessados e o público em geral, possa acompanhar e fiscalizar, a qualquer momento, sua gestão financeira e orçamentária.

Art 28º Serão utilizados instrumentos de controle social e transparência na gestão de movimentação

de recursos e fiscalização interna, possibilitando, inclusive, a consulta a relatórios e demais instrumentos de gestão financeira e orçamentária, por interessados, na sede da **Ceará F3** ou através do sítio eletrônico oficial.

Art 29º. A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS para atingir seus objetivos, deverá:

- I. Manter a escrituração completa e atualizada das suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV. Tornar pública e disponível, a todos os interessados, associados ou não, as ações destinadas ao recebimento e a alocação dos recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, o valor correspondente, o prazo de vigência, o nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros;
- V. Garantir o acesso irrestrito de todos os associados aos documentos e informações relativas à prestação de contas da Entidade.

Seção III: Dissolução da Entidade

Art 30º. A **Ceará F3** dissolver-se-á através de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados contribuintes.

§ Único. No caso de dissolução social da Entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, conforme disposto na Assembleia que deliberar pela dissolução.

Capítulo 6 - Exercício Social, Gestão e Prestação de Contas da Ceará F3

Art 31º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras em conformidade com as disposições legais.

Art 32º. A prestação de contas anual deverá ser aprovada pela Diretoria e Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Art 33º. No exercício da gestão, serão observadas as regras e princípios da legislação civil vigente, acerca das atribuições e responsabilidades dos administradores, considerando-se aprovadas as contas na Assembleia Geral Ordinária, pelo voto da maioria simples dos presentes, na forma desse Estatuto.

Art 34º. A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária as seguintes peças contábeis:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de resultado do exercício;
- III. Demonstrações das origens das aplicações dos recursos;

§ 1º A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças acima referidas, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

§ 2º. A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a exatidão, de acordo com as exigências legais.

§ 3. O exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

Capítulo 7 - Gestão Democrática e Participativa da Ceará F3

Art 35º. O Órgão Deliberativo máximo da Entidade é a Assembleia Geral e dela podem participar todos os Associados.

Art 36º. Os órgãos administrativos e Fiscal da Entidade exercem suas funções por meio dos seus respectivos dirigentes, ocupando diferentes cargos.

Art 37º. Todos os cargos da estrutura dos Órgãos administrativos e Fiscal da Entidade são eletivos, podendo qualquer Associado se candidatar a esses cargos.

§ Único. Associados Pessoas Jurídicas também poderão se candidatar, através de procurador ou procuradores, com poderes específicos outorgados, mediante instrumento público.

Art 38º. Realizar-se-ão eleições a cada 4 (quatro) anos, concorrendo os candidatos mediante chapa completa, para todos os cargos. Não poderá ser apresentada chapa incompleta.

§ 1º. É garantida a representação na Entidade de associados relacionados às manifestações esportivas (atletas) e Culturais (difusão cultural):

- I. Nos colegiados de direção e na eleição para cargos da Entidade;
- II. No âmbito das comissões e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos nos eventos organizados.

Capítulo 9 - Perda de Mandatos

Art 39º. Qualquer ocupante de cargo eletivo da Ceará F3 perderá o mandato na hipótese de que se comprove que tenham ocorrido em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Entidade;
- V. Conduta contrária aos valores sociais, da cultura e do esporte.

§ 1º. Qualquer associado poderá apresentar denúncia por escrito e protocolada na sede da Entidade, contra qualquer ocupante de cargo eletivo. O Presidente deverá convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento.

§ 2º. A perda de mandato de ocupante do cargo eletivo será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada somente para este fim, que deliberará em primeira chamada, com maioria absoluta dos Associados e, após 1 (uma) hora, em segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados. A Assembleia assim constituída deliberará com voto concorde, de 2/3 (dois terços) dos presentes, assegurando-se, aos acusados, o amplo direito de defesa.

§ 3º. Na comprovação de denúncia infundada, falsa ou mesmo caluniosa, o Associado que a tiver apresentado incorrerá em todas as sanções previstas neste Estatuto, podendo, inclusive, ser desligado da Entidade.

Capítulo 10 - Renúncia

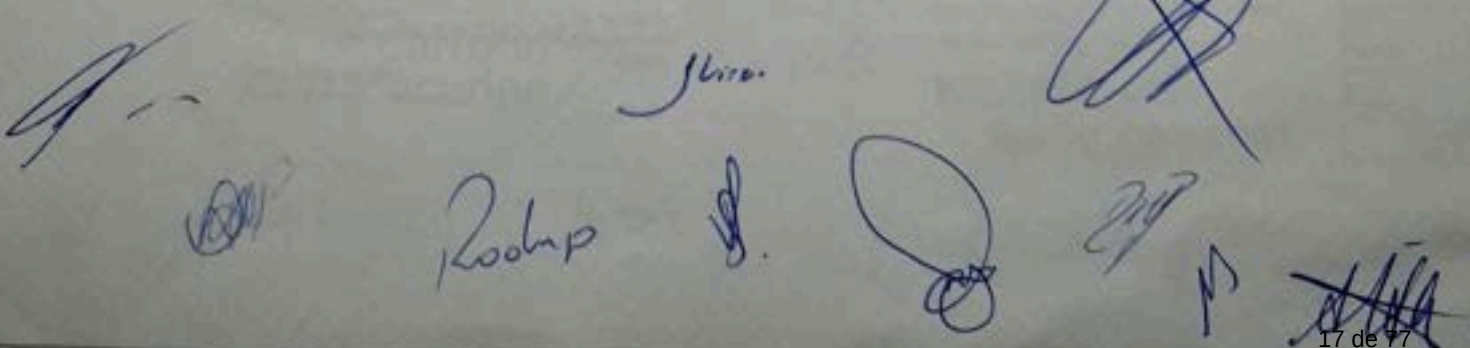
Art 40º. Os casos eventualmente omissos neste Estatuto serão referendados pela diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

Art 41º. Este Estatuto entra em vigor na data do registro no Cartório competente.

Em Fortaleza, 21 de novembro de 2022.



Marcos Marcel Rodrigues Sobreira
Advogado OAB/CE: 21.521



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 478 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de
ALLAN MARX XIMENES COELHO
Fortaleza, 14 de Julho de 2023
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - JAR

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 23777

Thiago Pires Dos Santos Araújo
Presidente

Empresário, casado, brasileiro

Filiação: Muniz Alencar Araújo e Maria Irlene
Pires dos Santos

RG: 2001010335101

CPF: 000.199.803-02

Endereço: Rua Vilebaldo Aguiar, 2030; Apto 302 -
Cocó

CEP: 60.192-025

Fortaleza-CE

E-mail: thiagopires.pressao@hotmail.com

Allan Marx Ximenes Coelho

Vice-Presidente

Educador Físico, Divorciado, brasileiro

Filiação: Francisco Edivando Rodrigues Coelho e
Regina Ximenes Coelho

RG: 20074518547

CPF: 624.736.383-49

Endereço: Rua Doutor Ratisbona, 40 - Fátima

CEP: 60411-220

Fortaleza-CE

E-mail: professorallanmarx@gmail.com

Jonatas Correia de Lira

Diretor Administrativo

Educador Físico, casado, brasileiro

Filiação: Jurandir de Souza Lira e Ivanizete Correia
de Lira

RG: 98031022317

CPF: 054.541.734-10

Endereço: Rua Inacio Rodrigues Lima, 10 - Campo
dos Velhos

CEP: 62030-210

Sobral-CE

E-mail: jonataspe@hotmail.com

Diego Tiradentes de Godoy Palomares

Diretor Técnico

Professor, solteiro e brasileiro

Filiação: Edson Palomares e Carla Palomares

RG: 0537276347

CPF: 083.529.599-05

Endereço: Rua República da Armênia, 1455 -
Parque Manibura

CEP: 608.217-60

Fortaleza-CE

E-mail: diego-palomares@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de THIAGO
PIRES DOS SANTOS ARAÚJO que confere com o
padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Este
ato não comprova poderes de representação da
pessoa jurídica.
Fortaleza, 13 de Junho de 2023

Em testemunho da verdade,
Angela Maria Silva Ferreira (Escrivente
Substituta)

Valor Total R\$ 8,81
Valor da Serventia R\$ 8,81

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Sobral - CE
Tabela: 32441-317-0001-81 - Rua Sargento Moreira, 800 - Sala 301/2 - Centro - Sobral - CE
Fone: (85) 3333-3333 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de

JONATAS CORREIA DE LIRA

Do que dou fé em
SOBRAL, 14 de Junho de 2023

FRANCISCO JOSE FARIAS LIMA
ESCRIVENTE

EMOL.	R\$ 3,1
ISS	R\$ 0,2
ITIMIP	R\$ 0,2
PAADep	R\$ 0,2
SELO	R\$ 1,1
FERMOJ	R\$ 0,2

DD066643
Selo 2

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **23777**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Azevedo, Nº 479 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a. firma de:
DIEGO TIRADENTES DE GODOY PALOMARES
Fortaleza, 17 de Agosto de 2023
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - 76881

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado

Cartório Martins



1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de MARCONCELIO MARTINS DE OLIVEIRA. Feito por [assinatura] Dou fe. Juazeiro do Norte - CE - 18/06/2023.

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO
MAXWELL PARIZ XAVIER



Ovinda Davis
Diretora Financeira
Empresária, divorciada, brasileira
Filiação: Paulo Ramiro Pinto e Silvia Mota Davis
RG: 840291 SSP/RO
CPF: 826.379.702-00
Endereço: Rua Pascoal de Castro Alves, 837; Apto 102 - Vicente Pinzon
CEP: 601812-25
Fortaleza-CE
E-mail: ovindadavis@hotmail.com

Rodrigo Linhares Cunha
Diretor de eventos e do ranking de pontuações
Educador Físico, casado, brasileiro
Filiação: Francisco José Marinho Cunha e Maria dos Anjos Linhares Marinho Cunha
RG: 2001010133843
CPF: 003.625.183-60
Endereço: Rua Romeu Martins, 481 - Montese
CEP: 60420-720
Fortaleza-CE
E-mail: rodrigocunha3@hotmail.com

Naira Almeida Diógenes
Conselheira Fiscal
Educadora Física, casada, brasileira
Filiação: Sávio Diógenes Pinheiro e Eliane Almeida Diógenes
RG: 200002049300
CPF: 007.003.453-29
Endereço: Rua 2, 514 loteamento volta do rio - Curralinho
CEP: 63475-000
Jaguaribe-CE
E-mail: nad.nairadiogenes@gmail.com

Rodrigo Alves Andrade
Conselheiro Fiscal
Educador Físico, solteiro, brasileiro
Filiação: Rostenia Alves Andrade
RG: 96024048555
CPF: 839.267.713-72
Endereço: Rua Padre Frota, 306 - Monte Castelo
CEP: 60.325-160
Fortaleza-CE
E-mail: rodrigo.a.andrade@hotmail.com

Maria Jandervania Pereira da Silva
Conselheira Fiscal
Educadora Física, solteira, brasileira
Filiação: Filomeno Pereira da Silva e Maria Francisca Farias Pereira
RG: 20086032059
CPF: 961.055.263-34
Endereço: Rua Leoncio Magno, 1285 - Santa Luzia
CEP: 62700-000
Canindé-CE
E-mail: jandervania@gmail.com

Marcelino Martins de Oliveira
Conselheiro Fiscal
Educador Físico, casado, brasileiro
Filiação: Mário Martins de Oliveira e Maria Paulino de Oliveira
RG: 99029305615
CPF: 663.518.803-78
Endereço: Rua Padre Ourives, 65 - Salesiano
CEP: 63050-810
Juazeiro do Norte-CE
E-mail: marconsceliohand@gmail.com

BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
Cartório Helena Botelho Costa Silva - Oficial
Av. Dom Afonso, 1000B - Aldeia - Fortaleza - CE - CEP: 60.179-001 - Tel: (81) 3254-1113 - contato@cartoriobotelho.com.br
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de: RODRIGO LINHARES CUNHA
que confere com o padrão registrado nesta serventia, feito em Fortaleza, 03 de julho de 2023, em testemunha de fé.
TERESINA MARTINS DE ALBUQUERQUE, Escrevente Autorizada, Total: 03 Vigas
Válido somente com o selo de autenticidade. FIANÇA ENVIADA

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

23777

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
Interina Substituta: JIANINA CARVALHO GOMES SALES - CNPJ: 08.589.261/0001-73
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180 - Fortaleza - CE
FONE: (85) 3273.5566 - E-mail: jianinacorreia@cartoriomoraiscorreia.com.br

OVINDA DAVIS PINTO e OIS
Dou fe, FORTALEZA, 04 de agosto de 2023
Em testemunho da verdade:
() Neel Marques da Silva
() Thiago Fernandes Araújo
() Lia Soares Pinheiro de Alencar

EMOL	R\$ 3,80
FRMOP	R\$ 0,18
PARAF	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,43
PROMOJ	R\$ 0,23
TOTAL	R\$ 5,81

COBERTURA Selo 2

Interina: ANA KAROLINA DA ROCHA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: DEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-73
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:
NAIRA ALMEIDA DIOGENES
Fortaleza, 21 de Julho de 2023
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (No 8)

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escritor Autorizado

CARTÓRIO 3º OFÍCIO CANINDE-CE
TOM. POMPEIO CRUZ, 257 CENTRO
CANINDE, CEARÁ. CEP: 62700-000
Tb. Vitoria Torres, 7053 9.8927-9204
DE JU. NOTARIAS LIMA DE ALMEIDA
NÚMERO PÚBLICO

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança
Maria Fidelesiana Nair
da Silva

01 AGO 2023

Em testemunho da verdade

DC 742965
K7UP 02

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE RTDPJ
INTERINA SUBSTITUTA: JIANINA CARVALHO GOMES SALES
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-180
Fortaleza - CE - Tel: (85) 3273.5566

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de
RODRIGO ALVES ANDRADE
Este reconhecimento não confere poderes de representação ao signatário.
Fortaleza-CE, 08 de agosto de 2023
Em testemunho da verdade:
NAEL MARQUES DA SILVA - THIAGO FERNANDES ARAUJO - ESCRITORES AUT.



Balancete Contábil

Empresa: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - CNPJ: 51.942.950/ -

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
11	Ativo Circulante	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
111	Disponível	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
11103.0001	Banco Bradesco Agencia 288 Conta 0081585-3	0,00	20.829,46	20.828,46	1,00 D
11103.0002	Aplicação Automática Banco Bradesco	0,00	11.652,48	6.995,34	4.657,14 D
2	*** Passivo ***	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
24	Patrimônio Social	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
242	Superavit/Deficit	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
24202	Superavit/Deficit	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
24202.0004	Superavit Acumulados	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	9.176,20	9.176,20	0,00
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	0,05	0,05	0,00
331	Custos Diretos	0,00	0,05	0,05	0,00
33101	Despesas Financeiras	0,00	0,05	0,05	0,00
33101.0006	IOF	0,00	0,05	0,05	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	9.176,15	9.176,15	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	9.176,15	9.176,15	0,00
34201	Gastos da Atividade	0,00	9.176,15	9.176,15	0,00
34201.0020	Assessoria Contabil	0,00	800,00	800,00	0,00
34201.0030	Publicidade e Propaganda	0,00	700,00	700,00	0,00
34201.0038	Fardamento	0,00	1.043,49	1.043,49	0,00
34201.0041	Despesas Com Estrutura	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
34201.0046	Tarifas Bancárias	0,00	1.522,66	1.522,66	0,00
34201.0047	Transportes	0,00	100,00	100,00	0,00
34201.0048	Troféus e Premiações	0,00	2.010,00	2.010,00	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	13.826,60	13.826,60	0,00
41105	Recursos Recebidos	0,00	13.826,60	13.826,60	0,00
41105.0001	Contribuição dos Associados	0,00	13.826,60	13.826,60	0,00
412	Receitas Financeiras	0,00	7,74	7,74	0,00
41201	Receitas Financeiras	0,00	7,74	7,74	0,00
41201.0002	Rendimentos Aplicações Financeiras	0,00	7,74	7,74	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
51101	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
51101.0001	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
		0,00	69.326,82	69.326,82	0,00

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - CNPJ: 51.942.950/ -
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

		01/01/2024
Conta	Descrição	a
		31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	13.834,34
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	13.834,34
010.01.07	Contribuições Recebidas	13.826,60
010.01.08	Outras Receitas	7,74
(=) 030	Receita Líquida	13.834,34
(=) 060	Lucro Bruto	13.834,34
(-) 070	Despesas Operacionais	9.176,15
070.01	Gastos com a Atividade	9.176,15
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.658,19
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.658,19
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	4.658,19

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 2	
Data e Hora da Emissão		05/02/2025 09:39:23	Competência	02/2025	Código de Verificação		869081269
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		FEDERACAO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS					
Nome Fantasia		CEARA F3					
CPF/CNPJ		51.942.950/0001-76	Insc Municipal	0847216-5	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV SANTOS DUMONT,6740 - COCÓ CEP:60.192-022					
Complemento		SALA 1012, TORRE	Telefone	(85)9605-8663	E-mail	thiagopires.pressao@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSAO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA					
CPF/CNPJ		27.652.712/0001-41	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R NOGUEIRA ACIOLI, 621 - CENTRO CEP: 60.110-140					
Complemento		a	Telefone	(85)8753-1058	E-mail	presidencia@faifce.ifce.edu.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Serviço de arbitragem da modalidade de Funcional Fitness, composta por equipe de 20 membros certificados pela entidade de administração esportiva oficial da modalidade, por diária de competição, e filiados à federação cearense de funcional fitness.							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
12.13 / 931910101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra			Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		4.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		4.000,00
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo		4.000,00
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00
(-) ISS Retido		0,00	2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$		4.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		200,00
			2 - Não				
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.					

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO
DE USO SERVIÇO DE ENDEREÇO FISCAL E COMERCIAL**

QUADRO RESUMO

CONTRATADA: PAROMA WORK - SERVIÇOS DE COWORKING E ESCRITÓRIOS VIRTUAIS LTDA

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS

**CESSIONÁRIO/INTERVENIENTE ANUENTE: NADJA PATRÍCIA F. R.
PASSAMANI**

PLANO DE USO DO CESSIONÁRIO: INFLUENCER

OPERAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO FISCAL N° 157

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 6740. SALA 1012.

PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES

VIGÊNCIA: 05/11/23 A 04/11/24

VALOR DO CONTRATO: 1.200,00 ANUAL, VÁLIDO DE NOVEMBRO
DE 2023 ATÉ NOVEMBRO DE 2024. SENDO RENOVADO
ANUALMENTE AUTOMATICAMENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: PIX EMAIL - diretoria@nadjapassamani.com

VENCIMENTO: TODO DIA 05/11 DE CADA ANO.

**CONTRATADO/CEDENTE: PAROMA WORK - SERVIÇOS DE COWORKING E ESCRITÓRIOS
VIRTUAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.586.534/0001-87, sediada na AV SANTOS
DUMONT n° 6740, SALAS 1012 E 1013 - TORRE BUSINESS, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-022,
doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JONATHAN RODRIGUES
MAGALHÃES brasileiro, empresário, inscrito no RG (SSP/CE) n°. 98002124816 e no CPF
n°909.243.633-04, e-mail: diretoria@paromawork.com.br

**Este aditivo ao contrato original de cessão de direito de uso de endereço fiscal e comercial
de número 157 tem como objetivo formalizar a transferência da titularidade do contrato
de locação do endereço fiscal, anteriormente em nome de Thiago Pires dos Santos Araújo,
CPF: 000.199.803-02, para a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS, inscrita no
CNPJ sob o número 51.942.950/0001-76.**

DADOS DO CESSIONÁRIO ANTERIOR:

Nome: Thiago Pires dos Santos Araújo

CPF: 000.199.803-02

Data de Nascimento: 13/01/1985

Naturalidade: Brasileiro

Endereço: R. Vilebaldo Aguiar, 2030 - 302, Papicu, Fortaleza - CE, CEP: 60192-025

DADOS DO NOVO CESSIONÁRIO:

Pessoa Jurídica: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS

CNPJ: 51.942.950/0001-76

Endereço: Av. Santos Dumont, 6740, Sala 1012 CXPST 157, Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-022

E-mail: thiagopires.pressao@hotmail.com

Telefone: (85) 9605-8663

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA:

Nome: Thiago Pires dos Santos Araújo

CPF: 000.199.803-02

Data de Nascimento: 13/01/1985

Naturalidade: Brasileiro

Endereço: R. Vilebaldo Aguiar, 2030 - 302, Papicu, Fortaleza - CE, CEP: 60192-025

CESSIONÁRIO/INTERVENIENTE ANUENTE:

- PLANO DE USO: Plano: INFLUENCER
- Nome: Nadja Patrícia F R Passamani
- CPF: 010.416.884-66
- R.G./I.D.: 1.800.409 PMDF
- Telefone/Cel.: (83) 9.9921-0011
- E-mail: diretoria@nadjapassamani.com
- Endereço: R. Doralice de Almeida Lira, 151 - Apt 102 Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-335

Em razão do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENDEREÇO FISCAL**, as partes acima qualificadas, pactuam as cláusulas e condições a seguir delineadas, obrigando-se a seu integral cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O CONTRATADO disponibilizará o uso de endereço fiscal, localizado na Av. Santos Dumont n° 6740, Sala 1012, bairro Coco, CEP: 60.192-022, Fortaleza/CE, sendo este destinado exclusivamente para a atividade comercial do CONTRATANTE. **O número da caixa postal será enviado em até 72h úteis, após a assinatura do contrato, por e-mail.** Será feita a gestão de correspondência conforme normas abaixo.

Parágrafo Primeiro - Cada número de caixa postal é para uso exclusivo de 1 (um) CNPJ para empresa prestadora de serviços, para fins de recebimento de correspondência e utilização do endereço para fins fiscais e comerciais. É vedado o uso para endereço comercial (endereço de atendimento presencial de clientes);

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE pode utilizar seu endereço fiscal para fins fiscais comerciais, sendo ofertado o serviço de gestão de correspondência, com notificação por via e-mail ou Whatsapp.

Parágrafo Terceiro - É de inteira e exclusividade e responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de licenças, alvarás, busca prévia de local e etc, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Parágrafo Quarto - Não está incluso serviço extra de secretariado, impressão, telefonia, uso de estações de trabalho, de salas de reuniões, de equipamentos eletrônicos.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE o qual não é titular de plano do coworking, não pode utilizar as estações de trabalho ou quaisquer outros serviços que não seja a disponibilização de endereço fiscal contratato. Devendo comprar os créditos de hora diretamente com a CONTRATADA, caso necessite, conforme tabela disponibilizada no coworking.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIAS - As dimensões autorizadas para o recebimento da CONTRATADA é de:

- **Dimensões máximas:** 50 x 50 x 50 cm (comprimento x largura x altura).

- **Peso máximo:** 03 (três) quilos.

a) Sempre que recebermos sua correspondência, avisaremos de sua chegada no prazo de 72 horas úteis, por escrito, podendo haver um atraso caso haja alta demanda.

b) Após o aviso do recebimento, você deverá realizar a retirada da correspondência nas 72 horas úteis seguintes.

c) A CONTRATADA se reserva ao direito recusar o recebimento de qualquer correspondência de conteúdo duvidoso, perigoso ou ilícito.

Parágrafo Primeiro - Caso a correspondência não seja recolhida dentro do prazo de 72h, úteis poderá ser cobrado o valor de R\$ 10,00 ao dia até sua retirada.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela guarda da sua correspondência é de até 30 (trinta) dias. Caso contrário ultrapasse esse prazo sem nenhuma justificativa do CONTRATANTE, poderá ser feito descarte sem qualquer penalidade para CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O horário de funcionamento para retirada das correspondências da CONTRATADA é de 9h00 às 17h00 de segunda à sexta e das 8h00 as 12h00 no sábado, salvo feriados .

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE/CEDENTE não é responsável pela relação contratual entre CESSIONÁRIO e CONTRATANTE e entre estes com terceiros. A CONTRATANTE/CEDENTE apenas disponibiliza o endereço fiscal e presta serviço de gestão de correspondências.

Parágrafo Quinto - Quaisquer prejuízos, bem como, eventuais danos a honra objetiva da CEDENTE/CONTRATADA, serão ressarcidos pelo CESSIONÁRIO, na forma da lei, ou em eventual AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS ou MORAIS, decorrentes de atos do CESSIONÁRIO ou CONTRATANTE, sem prejuízo da RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO em havendo dolo na execução do ato danoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA GESTÃO DE CORRESPONDÊNCIA (SERVIÇO) - O valor mensal pela gestão de correspondências a ser pago pelo INTERVENIENTE ANUENTE ao **CONTRATADO** será de R\$15,58 (Quinze reais e cinquenta e oito centavos) MENSAIS, cobrado em parcela única anual de **R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais)**, enviada via boleto bancário ou pagamento por pix a ser pago no momento da solicitação de abertura da caixa postal. Essa cobrança será feita anualmente.

Parágrafo Primeiro - O valor será pago pelo CESSIONÁRIO/INTERVENIENTE ANUENTE ao CONTRATADO de forma antecipada a utilização.

Parágrafo Segundo - Os valores estarão sujeitos a reajustes anuais de acordo com tabela vigente à época.

Parágrafo Terceiro - No caso de não pagamento ou atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito à suspensão dos serviços contratados e ao pagamento de 2% de multa sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% por mês não pago.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, será facultada a CONTRATADA inscrever o nome do CONTRATANTE em banco de dados cadastrais (SPC/SERASA), protestar o título, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE pagar as custas, além de honorários de cobrança administrativa no percentual de 10% (dez por cento) e judicial de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO DO ENDEREÇO FISCAL

O valor da mensalidade é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pela locação do endereço fiscal. Este valor deverá ser pago todo dia 05/11 de cada ano. O contrato encontra-se quitado até 05/11/2024.

Parágrafo Primeiro - Esse valor é devido ao CESSIONÁRIO, pago pelo CONTRATANTE. A CEDENTE/CONTRATADA não possui nenhuma responsabilidade sobre a relação contratual do CESSIONÁRIO, sendo responsável apenas por prestar serviço de gestão de correspondências para as partes.

Parágrafo Segundo - CONTRATANTE e CESSIONÁRIO estão cientes que em caso de ausência da taxa de gestão mencionada na Cláusula Terceira, o serviço de gestão poderá ser suspenso até a regularização do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência em 05/11/2023.

Parágrafo Primeiro - Vencido o prazo estabelecido nesta Cláusula, o contrato poderá ser renovado automaticamente. A renovação está condicionada ao pagamento em dia da taxa de gestão de correspondências prevista na cláusula terceira, tendo em vista a disposição do parágrafo primeiro da cláusula acima citada.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo estipulado nesta Cláusula o CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato sem multa, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente contrato rescindir-se-á automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, infração de qualquer cláusula contratual, falência da CEDENTE ou não pagamento de uma parcela anual de gestão de correspondência, sem prejuízo da suspensão do serviço com o não pagamento de uma mensalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de motivo de força maior, ou caso fortuito, decretada pelo poder público, poderá a CEDENTE suspender a prestação de serviços aqui contratados, até o fim da ordem pelo poder público para tal.

Parágrafo Segundo - O contrato será rescindido caso não haja renovação entre as partes do prazo estipulado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão antecipada, sem aviso prévio ou por falta de pagamento, acarretará ao infrator uma multa referente ao pagamento de 1/3 do salário mínimo a ser paga a CEDENTE/CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Em qualquer dos casos de rescisão, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do contrato, para remover o endereço da CONTRATADA do seu registro de endereço fiscal em todos os órgãos competentes e cancelar o envio de sua correspondência ao endereço da CONTRATADA.

- a) Caso as medidas acima não sejam tomadas no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 por dia, além das demais medidas judiciais cabíveis.
- b) Caso haja o atraso na retirada do endereço fiscal do endereço da CONTRATADA, o CONTRATANTE E CESSIONÁRIO ficam cientes de que haverá a incidência do valor da taxa de gestão prevista na Cláusula terceira, além da multa, devido ao contrato ser encerrado completamente somente após a retirada oficial dos registros contábeis e documentais, como também dos canais de divulgação do CONTRATANTE.
- c) Em caso do cliente querer solicitar a rescisão ele deve:
 - c.1) Dar baixa na prefeitura no endereço fiscal utilizado;
 - c.2) Enviar o novo cartão CNPJ com o novo endereço para o e-mail: ambientes@paromawork.com.br
 - c.3) No e-mail informar o número da caixa postal e solicitar o cancelamento da caixa postal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS -

- a) A CONTRATADA não se responsabiliza por demandas extrajudiciais, judiciais ou fiscais que a empresa do CONTRATANTE possa enfrentar, visto que inexistente responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- b) O escopo do serviço prestado se limita à disponibilização do endereço fiscal e de gestão de correspondências. Qualquer relação de negócios que o CONTRATANTE e CESSIONÁRIO possua com terceiros é de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) A relação pactuada é de prestação de serviços, ou seja: não há qualquer relação de subordinação, relação trabalhista ou previdenciária entre as partes. Ficando, portanto, vedada a utilização dos serviços de funcionários uma da outra;
- d) O uso do nome e da imagem dos sócios ou funcionários das partes para fins de publicidade só poderá ser feito mediante autorização expressa e prévia, por escrito sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos, além da apuração de perdas e danos.
- e) O uso da imagem do espaço da CONTRATADA só pode ser utilizado mediante autorização, sob pena de multa de 1(um) salário-mínimo, podendo ser apurados perdas e danos.
- f) A CONTRATANTE e CESSIONÁRIO autorizam a veiculação do seu direito de imagem

gratuitamente a CONTRATADA, podendo essa exibi-la nos seus meios de comunicação interna e externa, como sites, redes sociais, eventos, matérias de propagandas e afins.

- g) O horário de funcionamento poderá ser alterado, sem prévio aviso ou qualquer prejuízo a CONTRATADA, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- h) O CONTRATANTE fica responsável por informar qualquer mudança de informação cadastral. Caso não haja essa informação poderá incidir a multa por atraso e descarte das correspondências por falta de retorno de informação, além das penalidades cabíveis de cobrança.
- i) A CONTRATADA não realiza nenhum procedimento de tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis dos clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte. Os únicos dados pessoais coletados são aqueles utilizados para qualificar o presente contrato (dados do representante da empresa), de modo que possamos desempenhar corretamente os serviços propostos (art. 7º, IX, LGPD).
- j) Qualquer comunicação, aviso, solicitação de boleto, distrato poderá ser através do e-mail ambientes@paromawork.com.br ou pelo telefone de contato (85)98204-1238. Caso o CONTRATANTE ou CESSIONÁRIO não obtenha retorno, fica este responsável por ir pessoalmente na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** fica responsável pela boa utilização e conservação do espaço, devendo seguir as regras do estabelecimento, a saber que qualquer dano a, mesa, cadeira, entre outros deverá ser substituída por uma de igual qualidade e valor.

Parágrafo Primeiro - Será disponibilizado manual de boas convivências do Coworking, devendo o CONTRATANTE seguir, sob pena de infração prevista em instrumento a parte e sua respectiva multa.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** não se responsabiliza por itens deixados no interior do Coworking. Sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Fortaleza-CE.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, na presença das 02 (duas) testemunhas da Lei.

FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE:

CEDENTE/CONTRATADO:

CESSIONÁRIO/INTERVENIENTE ANUENTE:



TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202514152300

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 51942950000176
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que não foram encontrados débitos em nome do(a) requerente acima identificado(a) atrelados ao CADINE, emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/10/2025 ÀS 13:39:21
VÁLIDA ATÉ 07/12/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefa.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.942.950/0001-76
Razão Social: FEDERACAO CEARENSE DE FUNCIONA
Endereço: AV SANTOS DUMONT / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a entidade identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2025 a 26/10/2025

Certificação Número: 2025092701546405749857

Informação obtida em 08/10/2025 13:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa Econômica Federal.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/353827

CPF/CNPJ: 51.942.950/0001-76

Nome ou Razão Social: FEDERACAO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS

Endereço: AV SANTOS DUMONT 6740 SALA 1012, TORRE BUSINESS COCÓ CEP 60192-022

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 8 de Outubro de 2025 (13:42:56)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 06/01/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/10/2025 10:39:19	Data da assinatura:	09/10/2025 11:31:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/10/2025

LIDO NA 92ª (NONAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/10/2025 09:44:11	Data da assinatura:	16/10/2025 13:49:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 957/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/10/2025 09:14:58	Data da assinatura:	17/10/2025 09:15:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de outubro de 2024.

Memorando nº 187/2025-PROC.

Senhor Diretor do Departamento Legislativo:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o **Projeto de Lei nº 957/2025**, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – FCFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Analizando o projeto, constatamos que não foram anexados os seguintes documentos exigidos pela Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública e outro está em desconformidade com o que ela prevê, senão vejamos:

1. Não consta o atestado de idoneidade, dos dirigentes e conselheiros, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos.
2. Não consta os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

Diante disso, esta Procuradoria encaminha o presente memorando para o departamento Legislativo a fim de que sejam sanadas as falhas e seja cumprido o que preceitua o art. 2º, § 4º da Lei 12.554 de 27/12/95, senão vejamos:

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado. (grifos nossos)

*Recebido em 24/10/25
Fernando*



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Solicitamos a V. Exa. que tome as providências cabíveis no sentido de notificar o gabinete do deputado para que referida documentação seja apresentada com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ALCE**



PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2024 E 2025

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – CEF3

CNPJ: 51.942.950/0001-76

1. APRESENTAÇÃO

A presente Prestação de Contas tem por finalidade apresentar, de forma clara, transparente e organizada, a movimentação financeira da Federação Cearense de Funcional Fitness – CEF3, referente aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, em conformidade com o Estatuto Social, os princípios da boa governança, da transparência e da responsabilidade administrativa.

A Federação é uma entidade civil sem fins lucrativos, cuja gestão financeira observa critérios de economicidade, finalidade institucional e controle, compatíveis com sua realidade operacional e associativa.

2. CONTAS BANCÁRIAS UTILIZADAS

Durante os exercícios analisados, a Federação manteve movimentação financeira por meio das seguintes contas:

Banco Bradesco – Conta corrente com aplicação automática, utilizada para recebimento de contribuições associativas e pagamento de despesas administrativas.

Conta Digital – Cora SCFI – Utilizada para movimentações pontuais de pequeno valor e transferências operacionais.

3. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

O exercício de 2024 encontra-se regularmente consolidado em balancete contábil, elaborado por escritório contábil habilitado, apresentando o seguinte resumo:

- Receitas totais: R\$ 13.834,34
- Despesas totais: R\$ 9.176,20

Resultado do exercício:

Superávit acumulado de R\$ 4.658,14, devidamente registrado no patrimônio social da Federação.

As receitas foram oriundas, majoritariamente, de contribuições associativas, bem como de pequenos rendimentos financeiros. As despesas referem-se a custos administrativos e operacionais necessários à manutenção das atividades institucionais.

4. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

4.1 Conta Digital – Cora SCFI

No período de 01/01/2025 a 31/12/2025, a conta apresentou:

- Saldo inicial: R\$ 170,00
- Total de entradas: R\$ 315,00
- Total de saídas: R\$ 485,00
- Saldo final: R\$ 0,00

As entradas referem-se a transferências PIX pontuais de pessoas físicas ligadas à atividade associativa da Federação, enquanto as saídas corresponderam a ajustes operacionais.

4.2 Conta Banco Bradesco

A conta do Banco Bradesco apresentou movimentações financeiras esporádicas ao longo de 2025, caracterizadas por:

- Entradas de pequeno valor, provenientes de associados, atletas e apoiadores;
- Saídas relacionadas, predominantemente, a tarifas bancárias, cesta PJ, despesas administrativas básicas e pagamentos pontuais.
- Os saldos mensais, em regra, permaneceram zerados, evidenciando uso estritamente operacional da conta.

5. RESSALVA SOBRE REEMBOLSOS À PRESIDÊNCIA

Registra-se que existem valores pagos a título de reembolso ao Presidente da Federação, referentes a despesas realizadas em benefício da entidade.

Esclarece-se que:

- Os reembolsos do exercício de 2025 encontram-se parcialmente identificados;
- Os reembolsos relativos aos exercícios de 2023 e 2024 ainda não foram integralmente mapeados.

A Diretoria Executiva assume o compromisso formal de realizar o levantamento completo, a organização documental e, se necessário, a retificação contábil, assegurando plena transparência e conformidade estatutária.

6. CONCLUSÃO

Com base nos documentos analisados, extratos bancários e balancete contábil disponível, conclui-se que:

A Federação apresentou baixa movimentação financeira, compatível com sua realidade institucional;

Não foram identificados indícios de desvio de finalidade ou uso indevido de recursos;

As receitas e despesas estão vinculadas às atividades institucionais da entidade;

As pendências relativas a reembolsos serão objeto de regularização formal.

A presente Prestação de Contas encontra-se apta a ser submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária.

7. ASSINATURAS

7.1 Diretoria Executiva

Declaram, para os devidos fins, que as informações constantes nesta Prestação de Contas refletem a realidade financeira da Federação Cearense de Funcional Fitness – CEF3.

THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente

CPF: 000.199.803-02

OVINDA DAVIS

Diretora Financeira

CPF: 826.379.702-00

7.2 CONSELHO FISCAL – PARECER

Os membros do Conselho Fiscal declaram que examinaram os documentos, extratos bancários e informações financeiras apresentados, emitindo parecer favorável à apreciação da Assembleia Geral, ressalvadas as pendências de conciliação documental relativas a reembolsos.

NAIRA ALMEIDA DIÓGENES

Conselheira Fiscal

CPF: 007.003.453-29

RODRIGO ALVES ANDRADE

Conselheiro Fiscal

CPF: 830.267.713-72

MARCONCELIO MARTINS DE OLIVEIRA

Conselheiro Fiscal

CPF: 663.518.803-78

MARIA VANDERLÂNIA PEREIRA DA SILVA

Conselheira Fiscal

CPF: 961.055.263-34

Observação final:

Este documento deverá ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, cuja aprovação constará em Ata específica, assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário Ad Hoc, nos termos do Estatuto Social.

Extrato do período

01/01/2025 a 31/12/2025

Saldo inicial disponível	R\$ 170,00
Total de entradas	+ R\$ 315,00
Total de saídas	- R\$ 485,00
Saldo final disponível	R\$ 0,00

Transações

06/11/2025			Saldo do dia R\$ 0,00
Transf Pix enviada	FEDERACAO CEARE...	51.942.950/0001-76	- R\$ 455,00
Transf Pix enviada	FEDERACAO CEARE...	51.942.950/0001-76	- R\$ 20,00
28/10/2025			Saldo do dia R\$ 475,00
Transf Pix enviada	FEDERACAO CEARE...	51.942.950/0001-76	- R\$ 10,00
23/04/2025			Saldo do dia R\$ 485,00
Transf Pix recebida	PRISCILA COELHO B...	016.399.393-93	+ R\$ 160,00
16/04/2025			Saldo do dia R\$ 325,00
Transf Pix recebida	WILSON ROMARIO ...	054.843.993-19	+ R\$ 75,00
08/04/2025			Saldo do dia R\$ 250,00
Transf Pix recebida	ROXAEL ARRUDA B...	064.869.984-66	+ R\$ 80,00

Extrato Mensal

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDO
FEDERACAO CEARENSE DE FUNCIONAL
AGENCIA 288 CONTA 0081585-3

15:40 HRS
6/NOV/2025

-----Dezembro/2024-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
31	SALDO ANTERIOR		0,00
-----Janeiro/2025-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
15	TARIFA BANCARIA 0020125		11,80-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM 15/01		0,00
22	TRANSFE PIX 0910569		100,00
	REM: JORGE ISRAEL LUCIANO 22/01		
	TARIFA BANCARIA 0020125		100,00-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM 22/01		0,00
-----Fevereiro/2025-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
10	TRANSFE PIX 1519105		50,00
	REM: FRANCISCO ROBERIO S N 08/02		
	TARIFA BANCARIA 0020125		48,10-
	CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM 10/02		1,90
12	TRANSFE PIX 0928148		179,90
	REM: Ludmylla Reis Candal 12/02		
	TRANSFE PIX 0940035		79,90-
	DES: LUDMYLLA REIS CANDAL 12/02		
	SALDO EM 12/02		101,90
13	ESTORNO LIQ COB 9081585		4.000,00
	VALOR DISPONIVEL		
	TRANSFE PIX 0530010		1.000,00-
	DES: FABIO GOMES HOLANDA 13/02		
	TRANSFE PIX 0808396		1.360,00-
	DES: NADJA PATRICIA FIGUEI 13/02		
	SALDO EM 13/02		1.741,90
14	TARIFA BANCARIA 0030225		159,90-
	CESTA PJ FACIL 1		
	TRANSFE PIX 0853060		700,00-
	DES: Flavia Maria da Silva 14/02		
	SALDO EM 14/02		882,00
-----Março/2025-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
06	RENT.INV.FACIL 6249019		0,04
	PGTO ELET TRIB 5958111		200,00-
	INTERNET --P.M FORTALEZA/CE		
	SALDO EM 06/03		682,04
14	RENT.INV.FACIL 6249019		0,06
	TARIFA BANCARIA 0050325		159,90-
	CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM 14/03		522,20
21	RENT.INV.FACIL 6249019		0,02

Extrato Mensal

	TRANSFE PIX	1644082		44,87-
	DES: Thiago Pires dos Sant	21/03		
	SALDO EM	21/03		477,35
-----Abril/2025-----				
DIA	HISTORICO	N.DOCTO		VALOR
01	RENT.INV.FACIL	6249019		0,11
	PAGTO COBRANCA	0000001		184,00-
	CERTIFICADO DIGITAL			
	SALDO EM	01/04		293,46
08	RENT.INV.FACIL	6249019		0,02
	PIX QR CODE DIN	0934017		13,93-
	DES: Uber		08/04	
	PIX QR CODE DIN	1026447		10,98-
	DES: Uber		08/04	
	SALDO EM	08/04		268,57
15	RENT.INV.FACIL	6249019		0,13
	TARIFA BANCARIA	0010425		165,15-
	CESTA PJ FACIL 1			
	SALDO EM	15/04		103,55
-----Maio/2025-----				
DIA	HISTORICO	N.DOCTO		VALOR
02	RENT.INV.FACIL	6249019		0,08
	TRANSFE PIX	1453306		75,00-
	DES: Wilson Romário Souza		02/05	
	SALDO EM	02/05		28,63
15	RENT.INV.FACIL	6249019		0,04
	TARIFA BANCARIA	0020525		28,67-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1			
	SALDO EM	15/05		0,00
-----Junho/2025-----				
DIA	HISTORICO	N.DOCTO		VALOR
26	TRANSFE PIX	1944596		105,00
	REM: HELIA KAROLINA PAIVA		26/06	
	TARIFA BANCARIA	0020525		105,00-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1			
	SALDO EM	26/06		0,00
-----Agosto/2025-----				
DIA	HISTORICO	N.DOCTO		VALOR
13	TRANSFE PIX	1344228		105,00
	REM: ANDRE LUIZ BARBOSA NU		13/08	
	TARIFA BANCARIA	0020525		31,48-
	CESTA PJ FACIL 1			
	TARIFA BANCARIA	0020625		73,52-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1			
	SALDO EM	13/08		0,00
22	TRANSFE PIX	1303556		100,00
	REM: ANTONIO OLIVEIRA NETO		22/08	
	TARIFA BANCARIA	0010725		8,37-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1			
	TARIFA BANCARIA	0020625		91,63-
	CESTA PJ FACIL 1			
	SALDO EM	22/08		0,00

Extrato Mensal

-----Setembro/2025-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
08	TRANSFE PIX	1137482	105,00
	REM: Hubson Franklin Veras	08/09	
	TARIFA BANCARIA 0010725		105,00-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM	08/09	0,00
-----Outubro/2025-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
06	TRANSFE PIX	1207598	50,00
	REM: JAMES MAXWELL BANDEIR	05/10	
	TARIFA BANCARIA 0010725		50,00-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM	06/10	0,00
28	TRANSFE PIX	1416590	5,00
	REM: SIRIUS SPORTS PREPARA	28/10	
	TRANSFE PIX	1441214	10,00
	REM: CEARA F3	28/10	
	TARIFA BANCARIA 0010725		1,78-
	CESTA PJ FACIL 1		
	TARIFA BANCARIA 0010825		13,22-
	VR.PARCIAL CESTA PJ FACIL 1		
	SALDO EM	28/10	0,00

Balancete Contábil

Empresa: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - CNPJ: 51.942.950/ -

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
11	Ativo Circulante	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
111	Disponível	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	0,00	32.481,94	27.823,80	4.658,14 D
11103.0001	Banco Bradesco Agencia 288 Conta 0081585-3	0,00	20.829,46	20.828,46	1,00 D
11103.0002	Aplicação Automática Banco Bradesco	0,00	11.652,48	6.995,34	4.657,14 D
2	*** Passivo ***	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
24	Patrimônio Social	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
242	Superavit/Deficit	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
24202	Superavit/Deficit	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
24202.0004	Superavit Acumulados	0,00	0,00	4.658,14	4.658,14 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	9.176,20	9.176,20	0,00
33	Custos de Produção e/ou Serviços	0,00	0,05	0,05	0,00
331	Custos Diretos	0,00	0,05	0,05	0,00
33101	Despesas Financeiras	0,00	0,05	0,05	0,00
33101.0006	IOF	0,00	0,05	0,05	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	9.176,15	9.176,15	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	9.176,15	9.176,15	0,00
34201	Gastos da Atividade	0,00	9.176,15	9.176,15	0,00
34201.0020	Assessoria Contabil	0,00	800,00	800,00	0,00
34201.0030	Publicidade e Propaganda	0,00	700,00	700,00	0,00
34201.0038	Fardamento	0,00	1.043,49	1.043,49	0,00
34201.0041	Despesas Com Estrutura	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
34201.0046	Tarifas Bancárias	0,00	1.522,66	1.522,66	0,00
34201.0047	Transportes	0,00	100,00	100,00	0,00
34201.0048	Troféus e Premiações	0,00	2.010,00	2.010,00	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	13.826,60	13.826,60	0,00
41105	Recursos Recebidos	0,00	13.826,60	13.826,60	0,00
41105.0001	Contribuição dos Associados	0,00	13.826,60	13.826,60	0,00
412	Receitas Financeiras	0,00	7,74	7,74	0,00
41201	Receitas Financeiras	0,00	7,74	7,74	0,00
41201.0002	Rendimentos Aplicações Financeiras	0,00	7,74	7,74	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
51101	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
51101.0001	Resultado do Exercício	0,00	13.834,34	13.834,34	0,00
		0,00	69.326,82	69.326,82	0,00



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7155435

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 03/11/2025 às 12:36, que THIAGO PIRES DOS SANTOS ARAUJO, filho(a) de MUNIZ DE ALENCAR ARAUJO MARIA IRLENE PIRES DOS SANTOS, nascido(a) em 13/01/1985 - CE, RG Nº 2001010335101 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



Nº 364099922025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RODRIGO ALVES ANDRADE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ROSTÊNIA ALVES ANDRADE, nascido(a) aos 08/03/1979, natural de Niterói-RJ, CI 96024048555 SSP-CE CE, CPF 839.267.713-72.

Esta certidão foi expedida em **03/11/2025** às **13:11** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 364099922025.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7153880

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/10/2025 às 15:03, que RODRIGO LINHARES CUNHA, filho(a) de FRANCISCO JOSE MARINHO CUNHA MARIA DOS ANJOS LINHARES MARINHO CUNHA, nascido(a) em 03/05/1984 - CE, RG Nº 2001010133843 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7161827

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 10/11/2025 às 14:28, que NAÍRA ALMEIDA DIÓGENES, filho(a) de SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO e ELIANE ALMEIDA DIÓGENES, nascido(a) em 14/12/1984 - CE RG Nº 2000002049300, CPF 00700345329.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7161829

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 10/11/2025 às 14:29, que MARIA JANDERVÂNIA PEREIRA DA SILVA, filho(a) de FILOMENO PEREIRA DA SILVA e MARIA FRANCISCA FARIAS PEREIRA, nascido(a) em 02/06/1984 - CE RG Nº 2008603205-9, CPF 96105526334.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7162204

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 10/11/2025 às 19:47, que MARCONCELIO MARTINS DE OLIVEIRA, filho(a) de MARIO MARTINS DE OLIVEIRA MARIA PAULINA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 12/08/1984 - CE, RG Nº 99029305615 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7155237

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 03/11/2025 às 10:00, que OVINDA DAVIS PINTO, filho(a) de PAULO RAMIRO PINTO e SILVIA MOTA DAVIS, nascido(a) em 07/05/1986 RG Nº 840291.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: JONATAS CORREIA DE LIRA , CPF nº. 05454173410, filho(a) de IVANIZETE CORREIA DE LIRA e JURANDIR DE SOUSA LIRA .

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

SOBRAL

Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025 às 14:57:16

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;

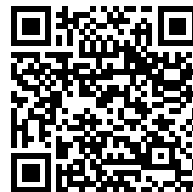
c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e

d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



Código de autenticação: 371188332.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=371188332/



Nº 367877482025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ALLAN MARX XIMENES COELHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO EDIVANDO RODRIGUES COELHO e REGINA MARIA XIMENES COELHO, nascido(a) aos 08/03/1982, natural de Crateús-CE, CI 20074718547 SSP CE, CPF 624.736.383-49.

Esta certidão foi expedida em **10/11/2025** às **07:30** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 367877482025.



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 7161264

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 10/11/2025 às 07:55, que DIEGO TIRADENTES DE GODOY PALOMARES, filho(a) de EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES e CARLA PALOMARES, nascido(a) em 29/06/1991 RG Nº 1467154 PR .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Nº do documento:	00011/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/03/2026 13:28:17	Data da assinatura:	20/03/2026 13:28:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00011/2026
20/03/2026

Termo de desentranhamento PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 957 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	20/03/2026 14:32:14	Data da assinatura:	20/03/2026 14:32:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 957/2025

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com o 84 I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 957/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Marcos Sobreira, que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de utilidade pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness –FCFF , inscrita no CNPJ sob o nº51.942.950/0001-76 , entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º fundamenta-se na relevância das atividades promovidas pela entidade, especialmente na difusão e incentivo da prática do esporte de funcional fitness, contribuindo para a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento esportivo da população cearense.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública não transfere à entidade qualquer vínculo administrativo, financeiro ou patrimonial com o Estado, mas permite que a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF possa firmar convênios, parcerias e receber apoio institucional do Poder Público Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos para a formalização do reconhecimento e eventual apoio à entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense que A

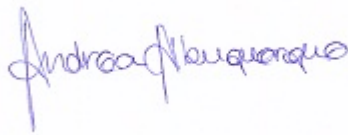
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS - FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 957/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/03/2026 15:55:23	Data da assinatura:	23/03/2026 15:55:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/03/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 957/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/03/2026 15:16:08	Data da assinatura:	24/03/2026 15:24:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/03/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/04/2026 17:08:00	Data da assinatura:	15/04/2026 17:08:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 957/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	16/04/2026 13:09:12	Data da assinatura:	16/04/2026 13:09:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
16/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 957/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – FCFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 957/2025, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, que considera de utilidade pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF, inscrita no CNPJ nº 51.942.950/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE.

A proposição contém, em síntese: (i) o comando declaratório do reconhecimento (art. 1º); (ii) disposição que expõe a relevância das atividades desenvolvidas (art. 2º); (iii) disposição sobre efeitos gerais do reconhecimento (art. 3º); (iv) previsão de possível regulamentação pelo Poder Executivo (art. 4º); e (v) cláusula de vigência (art. 5º).

Presente a justificativa indicando que a entidade atua na organização, regulamentação e fomento da modalidade esportiva, inclusive com ações sociais voltadas à ampliação de acesso ao esporte, motivo pelo qual se requer o título de utilidade pública estadual.

Consta ainda parecer favorável da Consultoria Jurídica da Procuradoria da ALECE, que atesta a constitucionalidade, juridicidade e regularidade regimental da proposição

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, examinar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica de redação legislativa, nos termos do art. 101, §1º, inc. I, do Regimento Interno da ALECE.

a) Constitucionalidade formal (competência e iniciativa)

A matéria versa sobre reconhecimento de utilidade pública, providência usualmente veiculada por lei ordinária estadual, sendo compatível com o processo legislativo pertinente. O próprio processo de instrução registra que a iniciativa legislativa cabe aos Deputados Estaduais e que a proposição não incide nas hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, inexistindo, portanto, vício formal de iniciativa.

b) Constitucionalidade material, legalidade e juridicidade

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto possui natureza predominantemente declaratória, uma vez que reconhece a utilidade pública de entidade privada sem fins lucrativos, sem criar estrutura administrativa, cargos ou órgão, nem instituir despesa obrigatória direta ao Estado.

Sob o aspecto da legalidade, a concessão do título encontra amparo na Lei estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que disciplina o reconhecimento de utilidade pública e dispõe, expressamente, que a concessão se dá por Lei Estadual.

Também se observa, no processo, menção de conformidade da documentação apresentada com os requisitos previstos na referida lei (prova de personalidade jurídica, funcionamento, estatuto, demonstrações e idoneidade, dentre outros), reforçando a juridicidade do reconhecimento pretendido.

c) Técnica legislativa (LC nº 95/1998)

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que a proposição está estruturada de maneira simples e inteligível, com o núcleo normativo no art. 1º (declaração de utilidade pública) e a cláusula de vigência no art. 5º.

Todavia, com a devida vênia ao ilustre Autor, percebe-se que os arts. 2º e 3º possuem conteúdo predominantemente explicativo (motivação e efeitos gerais do reconhecimento), e que o art. 4º prevê autorização genérica de regulamentação (*poderá regulamentar*), providência que, em regra, decorre do poder regulamentar do Executivo.

Assim, com o exclusivo objetivo de aperfeiçoar a concisão, a normatividade e a clareza do texto, em linha com as diretrizes da LC nº 95/1998, e sem qualquer prejuízo ao mérito da iniciativa, **sugere-se ajuste formal por meio de emenda supressiva aos arts. 2º, 3º e 4º, com a consequente renumeração do artigo de vigência**, mantendo-se integralmente o comando declaratório essencial do projeto.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 957/2025, por atender aos requisitos de admissibilidade sob os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, com sugestão de Emenda Supressiva aos arts. 2º, 3º e 4º, e renumeração do dispositivo de vigência, como medida de aprimoramento de técnica legislativa.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	22/04/2026 15:15:28	Data da assinatura:	22/04/2026 16:07:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 22/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/04/2026 09:41:57	Data da assinatura:	30/04/2026 13:10:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/04/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 30ª (TRÍGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 32ª (TRÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL
FITNESS – FCFF.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

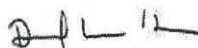
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.942.950/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.740, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: De Assis Diniz)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA COMO A CAPITAL CEARENSE DO CAMARÃO CINZA OU CAMARÃO BRANCO DO PACÍFICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Jaguaruana como a Capital Cearense do Camarão Cinza ou Camarão Branco do Pacífico.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.741, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO OSMAR ANDRADE SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE IRATINGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Francisco Osmar Andrade Sales a areninha localizada no Distrito de Iratinga, Município de Itapajé.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.742, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – FCFF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.942.950/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.743, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Professor José Vieira Carneiro a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.744, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Antônio Granja)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SARANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação Sarando Vidas, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 43.012.853/0001-56, com sede no Sítio Alto da Bela Vista, s/n, Zona Rural, no Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.745, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada José Dionísio dos Santos a Areninha localizada no Assentamento 10 de abril, no Município do Crato.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.746, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA ARENINHA GILSON, EM HOMENAGEM A FRANCISCO EDJYLSON ARAUJO MUNIZ, A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Areninha Gilson, em homenagem a Francisco Edjylson Araujo Muniz, a Areninha localizada no Assentamento Nova Vida, no Município de São Luís do Curu.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

